



Brasilândia

Adm. 2021 a 2024

O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

Ass. Sob carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasso

Assessor Geral do Município

Portaria nº 0126/2021

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0017/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E SANDY ELLEN PEREIRA ALVES NA FORMA ABAIXO:

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº 1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 253.481.401-04 e RG nº 1.356.598 SSP/TO, e do outro lado **Sandy Ellen Pereira Alves**, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada na Rua do Campo S/N, CEP 77.735-000, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 073.969.401-41 e RG nº 1.424.999 SSP/TO, que será lotada na Secretária municipal de Saúde, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023 especificamente na função de Agente Comunitário de Saúde, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 05/07/2024 a 06/10/2024, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 618/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais que compete ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 608/2023 e salário conforme piso salarial nacional dos Agente Comunitario de Saude, emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 05 dias do mês de Julho de 2024.


VALDECI PEREIRA DE SOUSA
CPF nº 253.481.401-04
Contratante


SANDY ELLEN PEREIRA ALVES
CPF nº 073.969.401-41
Contratada